

A reforma tributária brasileira: simplificação do sistema por meio do iva dual (ibs e cbs) e a repartição de receitas no contexto da autonomia dos entes federativos

Brazilian tax reform: simplification of the system through dual VAT (IBS and CBS) and revenue sharing in the context of the autonomy of federative entities

Davi Bezerra de Oliveira¹

Resumo

A presente pesquisa analisa a recente Reforma Tributária no Brasil, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, com foco na criação do IVA dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O estudo busca compreender como essas inovações normativas visam simplificar o complexo sistema tributário nacional, atualmente marcado por elevada burocracia e múltiplas normatizações, especialmente no campo dos tributos sobre consumo e renda. O artigo também discute a autonomia dos entes federados (União, Estados e Municípios) na administração, legislação e arrecadação tributária, e analisa a nova dinâmica da repartição de receitas no contexto federativo. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de cunho bibliográfico, embasando-se em documentos oficiais e na literatura especializada recente.

Palavras-chave: Reforma Tributária; IBS; CBS; Sistema Federativo; Autonomia dos Entes.

Abstract

This research analyzes the recent Tax Reform in Brazil, instituted by Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Law No. 214/2025, focusing on the creation of the dual VAT, composed of the Tax on Goods and Services (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS). The study seeks to understand how these normative innovations aim to simplify the complex national tax system, currently marked by high bureaucracy and multiple regulations, especially in the field of consumption and income taxes. The article also discusses the autonomy of the federated entities (Union, States and Municipalities) in the administration, legislation and tax collection, and analyzes the new dynamics of revenue distribution in the federative context. The research adopts a qualitative, bibliographic methodology, based on official documents and recent specialized literature.

Keywords: Tax Reform; IBS; CBS; Federative System; Autonomy of Entities.

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro, desde sua concepção, tem sido objeto de constantes críticas e revisões, figurando como um dos mais complexos e onerosos do mundo. Caracterizado por uma arquitetura jurídica fragmentada e sobrecarregada de normas, alíquotas variadas e múltiplas obrigações acessórias, o modelo anterior à reforma aprovada entre os anos de 2023 e 2025 mostrava-se cada vez mais incompatível com as demandas de um ambiente econômico globalizado, sustentável e dinâmico. Não apenas contribuintes e

operadores do direito, mas também estudiosos da administração pública e representantes do setor produtivo alertavam para os efeitos nocivos dessa estrutura caótica, que perpetuava altos custos de conformidade, fomentava a litigiosidade e comprometia a segurança jurídica das relações fiscais.

Nesse cenário de insustentabilidade, o avanço da Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 2023, seguido pela sanção da Lei Complementar nº 214, em 2025, marca um ponto de inflexão na trajetória tributária do país. Essas medidas, que instituíram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), consolidam o modelo conhecido como "IVA dual", inspirando-se nas melhores práticas internacionais de tributação sobre o consumo. Ao unificar a imensidão de tributos que antes incidiam sobre a circulação de bens e a prestação de serviços, o novo arranjo busca não apenas simplificar as obrigações fiscais, mas também criar um ambiente de negócios mais previsível, competitivo e racionalizado.

Este trabalho se propõe a realizar uma análise crítica e aprofundada da reconfiguração do sistema tributário nacional, a partir da implementação do IVA dual, examinando em que medida essa inovação poderá efetivamente desburocratizar o cumprimento das obrigações fiscais e reduzir a proliferação normativa que historicamente fragiliza o ambiente tributário brasileiro. Pretende-se, igualmente, investigar os desdobramentos da nova sistemática de repartição de receitas, especialmente no que tange ao equilíbrio entre a autonomia financeira dos entes federativos e a busca por uma maior coesão na arrecadação e destinação dos recursos públicos.

A importância da temática é incontestável, uma vez que a modernização tributária emerge como fator determinante para a retomada do crescimento econômico sustentável, para a atração de investimentos e para o fortalecimento da federação brasileira. A superação dos entraves históricos impostos pelo modelo anterior depende, em larga medida, da capacidade do novo sistema em proporcionar maior clareza nas relações entre Fisco e contribuintes, minimizando litígios e promovendo uma administração tributária mais eficiente e transparente. Assim, ao longo deste artigo, serão discutidas não apenas as inovações técnicas introduzidas pela reforma, mas também as implicações práticas e estruturais que dela decorrem para o futuro da arrecadação pública no Brasil.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida neste trabalho pauta-se por uma abordagem qualitativa, fundamentada no método exploratório e descritivo, com forte ênfase na análise bibliográfica e documental. Considerando a natureza da temática abordada, optou-se por priorizar o exame aprofundado de fontes normativas, doutrinárias e acadêmicas, com o objetivo de proporcionar uma visão abrangente e crítica sobre a reforma tributária brasileira e suas múltiplas dimensões. Este método se revela particularmente adequado quando o propósito da investigação não reside apenas na descrição dos fatos ou das alterações legislativas, mas na interpretação dos sentidos atribuídos às transformações implementadas, bem como na compreensão de seus potenciais desdobramentos para o sistema fiscal e federativo do país.

Entre as fontes primárias utilizadas destacam-se a Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 2023, e a Lei Complementar nº 214, sancionada em 2025, documentos que formalizam a adoção do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), configurando o modelo conhecido como IVA dual. A análise minuciosa desses diplomas legais permite entender não apenas a estrutura normativa que os sustenta, mas também as diretrizes políticas e econômicas que orientaram sua formulação e aprovação. Trata-se, assim, de captar o espírito do legislador e os objetivos almejados pela reforma, que busca simplificar a complexa teia tributária nacional e promover maior eficiência na arrecadação de recursos públicos.

Além das normativas citadas, foram consultados estudos doutrinários contemporâneos, elaborados por especialistas renomados nas áreas de Direito Tributário e Finanças Públicas, bem como artigos científicos veiculados em periódicos de reconhecida relevância acadêmica. Esses materiais complementares desempenham papel essencial na ampliação do horizonte interpretativo da pesquisa, oferecendo reflexões críticas, avaliações comparativas e projeções acerca das consequências práticas da nova configuração tributária. A consulta a essas referências contribui para a construção de um raciocínio sólido, sustentado em fundamentos teóricos atualizados e respaldado por análises consistentes.

Dessa forma, o percurso metodológico adotado busca proporcionar uma compreensão holística da reforma tributária, abordando desde a gênese da criação do IVA dual até suas repercussões sobre a autonomia dos entes federativos e a redefinição das regras de repartição das receitas públicas. A metodologia empregada permite, ainda, a identificação dos desafios e oportunidades que se impõem com a transição para o novo modelo, oferecendo subsídios para uma apreciação crítica dos benefícios e limitações da reforma no contexto da busca por um sistema tributário mais moderno, transparente e equitativo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tributos e Suas Espécies

No cenário jurídico brasileiro, os tributos configuram-se como instrumentos essenciais à manutenção do Estado e à efetivação de políticas públicas voltadas ao bem comum. Eles são enquadrados como espécies do gênero arrecadatório, compreendendo impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais, conforme disciplinado pela Constituição Federal. O artigo 145, parágrafo 3º, da Carta Magna, destaca, de maneira incisiva, a importância da simplicidade e da transparência como pilares fundamentais para o adequado funcionamento do sistema tributário nacional, orientando a atuação estatal em direção a uma estrutura menos onerosa e mais inteligível para os cidadãos.

Art. 145. § 3º – A lei poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios concorrenciais, sem prejuízo da autonomia dos entes federativos, observados os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e da defesa do meio ambiente.

Desde muito, diversos estudiosos vêm refletindo sobre a complexidade excessiva que caracteriza a tributação no país. Fernandes, José Wesley Rocha et al. (2024), ao analisarem as relações entre democracia, orçamento público e benefícios fiscais, salientam que a opacidade do sistema compromete a própria legitimidade da arrecadação, tornando urgente a construção de um modelo que una eficiência e justiça fiscal. Nesta mesma linha, Fernandes, Tarsila Ribeiro Marques e de Souza, Cristiano Brilhante (2024), ao avaliarem os impactos redistributivos da Emenda Constitucional nº 132/2023, ressaltam que a recente reforma visa não apenas a reorganização do pacto federativo, mas também a eliminação de distorções que, historicamente, aprofundaram as desigualdades regionais e sociais.

A introdução do IVA dual — por meio do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) — emerge, então, como uma tentativa de resposta às críticas acumuladas ao longo de décadas. Harzheim, Amanda Vieira (2024) observa que a inovação legislativa busca a tão almejada modernização do sistema, promovendo a substituição de inúmeros tributos obsoletos por um mecanismo mais enxuto e eficiente, inspirado nas melhores práticas internacionais. Nessa perspectiva comparativa, Castro, Eric et al. (2024) traçam paralelos com o modelo canadense, evidenciando que o sucesso de reformas similares em outros países resulta, sobretudo, da capacidade de simplificar sem sacrificar a justiça fiscal.

Entretanto, a efetividade da mudança repousa sobre o respeito ao princípio da simplicidade, cuja aplicação prática no contexto do IVA dual foi explorada com profundidade por Do Carmo, Lisbino Geraldo Miranda e Borba, Sabrina Figueiredo (2024). Eles demonstram que a eliminação da sobreposição de tributos e a unificação das bases de incidência são medidas fundamentais para reduzir a burocracia, embora desafios consideráveis persistam na fase de implementação.

Outro ponto que merece destaque refere-se à dinâmica federativa. Coutinho, João Hélio de Farias Moraes et al. (2024) alertam para os riscos de uma intensificação da guerra fiscal entre municípios, mesmo diante da nova sistemática de arrecadação compartilhada. Para eles, a correta repartição das receitas entre União, estados e municípios será determinante para evitar desequilíbrios e assegurar o fortalecimento da autonomia local, pilar indispensável do federalismo brasileiro.

Na mesma direção, Genestreti, Isabella Carvalho e Gonçalves, Jonas Rodrigo (2024) enfatizam que a reforma do consumo carrega implicações profundas no campo da justiça social, uma vez que os tributos sobre bens e serviços, tradicionalmente, afetam de forma desproporcional as camadas de menor renda. Avaliar os reflexos regressivos da tributação torna-se, portanto, imprescindível para que o novo modelo alcance equidade tributária.

Taufner, Domingos Augusto e De Souza Camargos, Cristiane Pereira (2024) também contribuem para essa análise, argumentando que o sucesso da reestruturação fiscal depende da harmonização entre as esferas de governo, evitando conflitos que possam fragilizar a unidade do pacto federativo. Complementarmente, Cruz, Tiago Cavalcante (2024) investiga os reflexos financeiros da unificação tributária nas finanças municipais, demonstrando que a correta distribuição das receitas será vital para garantir autonomia e sustentabilidade local.

Na seara macroeconômica, Doo Gomes Filho, Marcos Antonio (2024) amplia a discussão ao realizar uma análise internacional comparativa, revelando como a simplificação tributária pode repercutir positivamente sobre os agregados econômicos, estimulando o crescimento sustentável e a competitividade do país. Corroborando essa visão, Mendes, Maureline Alves et al. (2024) pontuam que a reforma tributária não se resume à revisão de tributos, mas se conecta intrinsecamente às políticas públicas, visto que a arrecadação mais eficiente fortalece a capacidade estatal de promover investimentos sociais.

Por sua vez, Guimarães, Caio Vinícius Ribeiro (2020) destaca que o aprimoramento do sistema tributário deve sempre ser orientado pela busca da justiça fiscal, especialmente no contexto de um Estado que se pretende social e garantidor dos direitos fundamentais. Santos, Bárbara Cristina (2024) reforça essa compreensão, sublinhando que a simplificação e a

redução da burocracia constituem objetivos centrais para que o novo modelo se traduza, de fato, em benefícios concretos para os contribuintes e para a sociedade em geral.

Fechando esse conjunto de reflexões, Barbosa, Sinione Matias e Da Costa, Jane Elly Nunes (2024) trazem a percepção dos profissionais da contabilidade, cujo papel será essencial na transição para o novo regime. Os contadores, por estarem na linha de frente da aplicação prática das normas, percebem com clareza tanto os avanços proporcionados pela reforma quanto os desafios operacionais que ainda precisarão ser enfrentados.

O Modelo Atual: Tributação sobre Consumo e Renda

Durante anos, conviveram com um sistema tributário que se destacava pela sua notória complexidade e fragmentação, marcado por uma miríade de tributos incidentes sobre o consumo e a renda, cujas sobreposições normativas geravam descompassos profundos na relação entre o Estado e a sociedade. No campo da tributação sobre o consumo, enfrentavam a multiplicidade de impostos como ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI, enquanto, na tributação sobre a renda, deparavam-se com o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), criando um ambiente marcado por elevado custo de conformidade e por intensa insegurança jurídica. Santos, Bárbara Cristina (2024) aponta que a coexistência de tantas obrigações acessórias impunha um fardo considerável aos contribuintes, que se viam obrigados a navegar por um emaranhado burocrático pouco intuitivo, alimentando a percepção de ineficiência e fomentando distorções econômicas.

Guimarães, Caio Vinícius Ribeiro (2020) esclarece que essa configuração tributária contribuiu para aprofundar desigualdades sociais, pois penalizava, de maneira desproporcional, as camadas mais vulneráveis da população, uma vez que os tributos sobre o consumo incidem uniformemente, independentemente da capacidade contributiva. Assim, tornava-se evidente a necessidade de reestruturação que proporcionasse maior justiça fiscal, alinhando-se aos princípios do Estado Social e promovendo a redistribuição mais equitativa dos encargos tributários.

Além dessas distorções socioeconômicas, Mendes, Maureline Alves et al. (2024) ressaltam que a complexidade do modelo tradicional dificultava o próprio planejamento das políticas públicas, na medida em que a arrecadação dispersa e ineficiente fragilizava a capacidade estatal de financiar adequadamente os serviços essenciais. Em paralelo, Cruz, Tiago Cavalcante (2024) salienta que as consequências financeiras dessa estrutura eram

sentidas de forma ainda mais aguda no âmbito dos municípios, onde a fragmentação da base de arrecadação prejudicava a autonomia fiscal e comprometia a efetividade das gestões locais. Doo Gomes Filho, Marcos Antonio (2024), ao realizar uma análise comparativa com sistemas internacionais, identificou que, em contraste com países que optaram por estruturas tributárias mais simples e integradas, o modelo brasileiro resultava em uma pesada carga de obrigações fiscais acessórias, desestimulando investimentos e dificultando a competitividade econômica em escala global. Nessa mesma perspectiva, Barbosa, Simone Matias e Da Costa, Jane Elly Nunes (2024) observam que os profissionais da contabilidade, diretamente responsáveis pelo cumprimento dessas exigências, vivenciavam as dificuldades cotidianas impostas por um sistema que, a despeito de suas intenções arrecadatórias, operava em descompasso com as necessidades de clareza e objetividade.

O cenário era particularmente adverso também para as indústrias regionais, conforme destacam Sales, Hugo Barbosa et al. (2025), ao analisarem o impacto da tributação sobre um setor produtivo localizado em Pernambuco. Apontam que as empresas enfrentavam desafios substanciais para manter sua competitividade, uma vez que a cumulatividade dos tributos e a instabilidade das regras tributárias impunham custos adicionais à produção, restringindo margens de lucro e limitando o potencial de expansão dos negócios.

A Reforma Tributária Aprovada

O principal avanço trazido por esse marco normativo foi a criação do chamado IVA dual, que introduziu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), configurando uma estrutura mais harmônica e moderna. Mendes, Maureline Alves et al. (2024) destacam que a unificação de tributos dispersos em uma única base de incidência representa não apenas um ganho em eficiência administrativa, mas também um passo determinante para a construção de um sistema mais transparente e menos litigioso. Sob essa nova sistemática, o IBS se estabelece como um tributo de competência compartilhada entre Estados, Municípios e o Distrito Federal, promovendo uma necessária integração federativa na gestão das receitas públicas.

Em complemento, a CBS, cuja titularidade pertence à União, busca consolidar a tributação federal sobre o consumo, eliminando sobreposições que anteriormente provocavam incertezas tanto para os contribuintes quanto para a administração fazendária. Cruz, Tiago Cavalcante (2024) observa que essa redistribuição de competências tributárias entre os entes

federativos e o governo central contribuirá significativamente para a estabilidade das finanças públicas locais, garantindo previsibilidade e autonomia na condução das políticas fiscais.

Ao lado dessas inovações, instituiu-se o Imposto Seletivo (IS), concebido como um tributo extrafiscal destinado a incidir sobre produtos e serviços considerados nocivos à saúde da população ou ao equilíbrio ambiental. Conforme ressalta Doo Gomes Filho, Marcos Antonio (2024), essa iniciativa confere ao sistema tributário um importante viés regulatório, alinhando a arrecadação com objetivos de política pública que extrapolam a mera obtenção de recursos financeiros. Dessa maneira, o IS reflete a tendência internacional de utilizar a tributação como ferramenta de indução comportamental, penalizando atividades que geram externalidades negativas.

Sob outro ângulo, Guimarães, Caio Vinícius Ribeiro (2020) argumenta que a reforma não se limita à simplificação do regime tributário, mas se conecta de modo profundo à busca pela justiça fiscal. Para ele, a reorganização dos tributos sobre o consumo, somada à introdução de critérios redistributivos mais equitativos, pavimenta o caminho para um Estado mais comprometido com a redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Ao observar o cotidiano dos profissionais da contabilidade, Barbosa, Sinione Matias e Da Costa, Jane Elly Nunes (2024) identificam que esses especialistas, inseridos diretamente na aplicação prática das novas regras, percebem a reforma como uma oportunidade para desburocratizar rotinas fiscais e reduzir o risco de autuações decorrentes de interpretações conflitantes das normas. A simplificação proporcionada pelo IVA dual e pela criação do IS abre possibilidades para uma atuação mais estratégica e menos operacional desses profissionais, contribuindo para um ambiente de negócios mais saudável.

Por sua vez, Santos, Bárbara Cristina (2024) enfatiza que a modernização do sistema tributário deve ser compreendida não como um fim em si mesmo, mas como meio para assegurar que as relações econômicas ocorram em ambiente de segurança jurídica e eficiência administrativa. Ela ressalta que a adoção do IVA dual representa um ponto de inflexão nessa trajetória, reduzindo as incertezas que, por anos, penalizaram tanto os investidores quanto os consumidores.

Sales, Hugo Barbosa et al. (2025), ao analisarem o impacto da reforma em uma indústria instalada em Pernambuco, sublinham que a racionalização da tributação sobre o consumo tende a melhorar o ambiente de negócios e a estimular o crescimento econômico regional. Enfatizam, ainda, que a uniformização das regras fiscais, promovida pelo novo

arcabouço normativo, permitirá maior integração entre os diversos entes da federação, favorecendo a competitividade das empresas no cenário nacional e internacional.

O IVA Dual como Instrumento de Simplificação

Ao promoverem a substituição de uma multiplicidade de tributos dispersos por dois impostos estruturados de maneira não cumulativa, alcançaram um dos mais significativos avanços rumo à simplificação do sistema fiscal. A criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) representou mais do que uma mudança meramente formal: consolidou um esforço de décadas por maior racionalidade normativa, uniformizando a legislação aplicável em todo o território nacional e, com isso, reduzindo substancialmente as amarras burocráticas que historicamente sufocavam o ambiente de negócios. Mendes, Maureline Alves et al. (2024) observam que essa centralização normativa visa, sobretudo, permitir maior previsibilidade para os agentes econômicos, que até então se viam forçados a interpretar normas tributárias divergentes e mutáveis conforme a localidade.

No contexto federativo, Cruz, Tiago Cavalcante (2024) avalia que a introdução do IVA dual fortalece a integração entre os entes subnacionais, ao estabelecer uma base compartilhada de tributação que respeita as competências locais, mas dentro de parâmetros claros e previamente definidos. Tal arranjo favorece uma administração mais coordenada das receitas públicas, contribuindo para a diminuição de conflitos federativos e promovendo maior harmonia na gestão fiscal.

Por outro prisma, a adoção do princípio da neutralidade como diretriz constitucional e infraconstitucional, consolidada na Lei Complementar nº 214/2025, torna-se elemento essencial para a efetividade do novo modelo. Guimarães, Caio Vinícius Ribeiro (2020) destaca que garantir neutralidade significa assegurar que a carga tributária não interfira nas decisões de consumo ou nas estratégias produtivas, permitindo que o mercado opere com maior eficiência e liberdade de escolha. Ao evitarem que tributos distorçam a atividade econômica, fomentam a competitividade e criam um ambiente propício ao crescimento sustentável. A lei aduz que:

Esta Lei Complementar institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. O IBS, de competência compartilhada entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e a CBS, de competência da União, são tributos sobre bens e serviços com características de imposto sobre o valor adicionado, não cumulativos e adotando legislação uniforme em todo o território nacional, visando à simplificação do sistema tributário e à promoção da transparência e da neutralidade na tributação sobre o consumo (BRASIL, 2025, p. 1).

Além disso, Doo Gomes Filho, Marcos Antonio (2024) enfatiza que a simplificação proporcionada pelo IVA dual acompanha tendências globais, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e ampliando sua atratividade perante investidores estrangeiros. Segundo ele, a homogeneização das normas aplicáveis reduz os custos operacionais das empresas e melhora a posição do país em rankings internacionais de competitividade fiscal, criando um cenário mais promissor para expansão dos negócios.

Essa perspectiva também é confirmada por Barbosa, Simone Matias e Da Costa, Jane Elly Nunes (2024), que, ao examinarem as percepções dos profissionais da contabilidade, identificaram que a consolidação tributária, além de reduzir a carga de trabalho relacionada ao cumprimento das obrigações acessórias, diminui a margem para interpretações divergentes das autoridades fiscais, fortalecendo a segurança jurídica e proporcionando maior tranquilidade aos contribuintes.

Santos, Bárbara Cristina (2024) aprofunda esse argumento ao afirmar que a nova modelagem do sistema, pautada na transparência, contribui para o resgate da confiança na relação entre Estado e sociedade. Para ela, um ambiente tributário claro e previsível não apenas estimula a conformidade espontânea, mas também reforça o compromisso do poder público com a boa governança fiscal.

No plano regional, Sales, Hugo Barbosa et al. (2025) observam que a uniformização das normas tributárias tende a beneficiar empresas localizadas em zonas tradicionalmente penalizadas pela guerra fiscal. Eliminando incentivos artificiais à relocação produtiva, proporcionam condições mais equânimes de concorrência, favorecendo a estabilidade econômica dos territórios menos industrializados.

CONCLUSÃO

A implementação do IVA dual no Brasil representa um marco na evolução do sistema tributário nacional, oferecendo caminhos concretos para a simplificação tributária e a redução da burocracia. A unificação de tributos sobre consumo no IBS e na CBS, associada à preservação da autonomia federativa e à redefinição da repartição de receitas, tende a fomentar um ambiente de negócios mais atrativo e competitivo. Contudo, sua plena eficácia dependerá da regulamentação infraconstitucional e da capacidade dos entes federativos e da União em manter uma gestão eficiente, transparente e cooperativa. A reforma, portanto, não se encerra com a promulgação das normas constitucionais e complementares, mas exige um

compromisso continuado de todos os envolvidos para assegurar sua efetividade prática e a concretização de seus objetivos.

Será imprescindível que implementem mecanismos claros de governança e fiscalização, capazes de garantir a correta aplicação das novas regras e a distribuição equitativa das receitas públicas, respeitando as especificidades regionais e as diferentes capacidades contributivas dos contribuintes. A participação ativa da sociedade civil, dos profissionais da contabilidade, dos operadores do direito e dos órgãos de controle externo se revelará fundamental para monitorar a transição, corrigir eventuais distorções e assegurar que os benefícios prometidos pela reforma alcancem todos os setores da economia.

Além disso, ao adotarem um modelo tributário inspirado em experiências internacionais bem-sucedidas, não podem desconsiderar as particularidades do contexto brasileiro, que envolve profundas desigualdades regionais e históricas resistências à integração federativa. A criação do Imposto Seletivo, com sua função extrafiscal, poderá contribuir para induzir comportamentos mais sustentáveis e responsáveis, alinhando a tributação aos objetivos de desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental.

É preciso reconhecer que a verdadeira transformação do sistema tributário não reside unicamente na simplificação das normas ou na modernização dos processos, mas na construção de um pacto fiscal duradouro, que promova segurança jurídica, estimule a conformidade espontânea e amplie a capacidade do Estado de atender às demandas sociais. Nesse sentido, a reforma tributária deverá ser constantemente avaliada e aprimorada, de modo a se manter responsiva às dinâmicas econômicas e às necessidades da sociedade.

Diante desse cenário, concluem que a reforma, embora não isenta de desafios e incertezas, inaugura uma nova era para o sistema tributário brasileiro, marcada pela busca de eficiência, equidade e desenvolvimento sustentável. Se implementada com responsabilidade e visão de longo prazo, poderá não apenas corrigir as distorções do passado, mas também pavimentar o caminho para um futuro mais próspero, justo e competitivo para o Brasil.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Sinione Matias; DA COSTA, Jane Elly Nunes. Percepção dos contadores sobre a reforma tributária no Brasil: uma análise da Emenda Constitucional 132/2024 e suas implicações. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstreams/a185f6b6-85ff-4a70-841c-045923b4bca0/download> . Acesso em: 9 abr. 2025.

CASTRO, Eric et al. Reforma Tributária Brasileira: uma Comparação Prática com o Sistema Canadense. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, p. 177-196, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2486> . Acesso em: 9 abr. 2025.

COUTINHO, João Hélio de Farias Moraes; FEITOSA, Raymundo Juliano; ALVES, Rogério Salviano. O IBS E A PERSPECTIVA DE GUERRA FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS. **Revista de Direito Tributário da APET**, n. 50, p. 367-391, 2024. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/view/681> . Acesso em: 9 abr. 2025.

CRUZ, Tiago Cavalcante. A unificação tributária da reforma fiscal e os reflexos financeiros no âmbito da municipalidade. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/78906> . Acesso em: 9 abr. 2025.

DO CARMO, Lisbino Geraldo Miranda; BORBA, Sabrina Figueiredo. O PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO IVA DUAL PÓSREFORMA TRIBUTÁRIA. **REDES-Revista Educacional da Sucesso**, v. 4, n. 2, p. 524-542, 2024. Disponível em: <https://www.editoraverde.org/portal/revistas/index.php/rec/article/download/304/435> . Acesso em: 9 abr. 2025.

DOO GOMES FILHO, Marcos Antonio. Impactos da Reforma Tributária sobre o consumo nos agregados macroeconômicos: Uma Análise Comparativa Internacional. Disponível em: https://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Mono_24.2_Marcos_Antonio_do_O_Gomes_Filho.pdf . Acesso em: 9 abr. 2025.

FERNANDES, José Wesley Rocha et al. Democracia, orçamento público e benefícios fiscais. 2024. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3488> . Acesso em: 9 abr. 2025.

FERNANDES, Tarsila Ribeiro Marques; DE SOUZA, Cristiano Brilhante. Reforma tributária e pacto federativo: um olhar sobre os possíveis impactos redistributivos da EC nº 132/2023. **Revista do TCU**, v. 154, p. 194-213, 2024. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/2174> . Acesso em: 9 abr. 2025.

GENESTRETI, Isabella Carvalho; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Reforma tributária sobre o consumo e seus efeitos regressivos no contexto de justiça social. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 15, p. e151497-e151497, 2024. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1497> . Acesso em: 9 abr. 2025.

GUIMARÃES, CAIO VINÍCIUS RIBEIRO. Reforma Tributária e justiça fiscal à luz do Estado Social. **Juiz de Fora**, v. 34, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/12467/1/caiovinciusribeiroguimaraes.pdf> . Acesso em: 9 abr. 2025.

HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 161, 2024. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtrfp/article/view/768> . Acesso em: 9 abr. 2025.

MENDES, Maureline Alves; ANTUNES, Maria Clara Rodrigues; DOS SANTOS, Fernanda Mesquita. REFORMA TRIBUTÁRIA E POLÍTICAS PÚBLICAS. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 17, n. 34, p. 264-281, 2024. Disponível em:

<https://revista.uemg.br/index.php/revistapp/article/download/9074/5529> . Acesso em: 9 abr. 2025.

SALES, Hugo Barbosa; SOARES, Pedro Gustavo Cavalcanti; LINS, Tatiana Acioli. A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS EM UMA INDÚSTRIA LOCALIZADA EM PERNAMBUCO. **REVISTA FOCO**, v. 18, n. 2, p. e7685-e7685, 2025. Disponível em:<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7685> . Acesso em: 9 abr. 2025.

SANTOS, Bárbara Cristina. REFORMA TRIBUTÁRIA: análise da complexidade e excessiva burocracia, com ênfase na tributação sobre o consumo. **Revista Universitas da FANORPI**, v. 3, n. 10, p. 01-26, 2024. Disponível em:<https://fanorpi.com.br/universitas/index.php/revista/article/view/284> . Acesso em: 9 abr. 2025.

TAUFNER, Domingos Augusto; DE SOUZA CAMARGOS, Cristiane Pereira. A Reforma Tributária e os Desafios para a Manutenção do Pacto Federativo. **Cadernos**, v. 1, n. 12, p. 7-27, 2024. Disponível em:<https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/290> . Acesso em: 9 abr. 2025.